



CONTRATO N° 19036/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, n° 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ n° 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF n° 296.681.744-53, RG n° 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, n° 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ n° 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF n° 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 36.214.108/0001-24, sediada na Rua Duque de Caxias, n° 721 – Loja 04, Bairro Interlagos, Linhares, Espírito Santo, neste ato representada pelo **Sr. JEAN CARLO DADALTO**, inscrito no CPF n° 004.103.807-09, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela **Lei Complementar 147/2014**) e Decreto Municipal n° 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico n°: 007/2020, Processo Administrativo n° 3001/2020, Processo de Contratação n° 19036/2021 e Ata de Registro de Preços n° 039/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de papel A4

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega dos materiais será de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pelo(a) gestor(a) do Contrato e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos pelo gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a



quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

4.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com o previsto neste Contrato;

4.2. O recebimento dos materiais se dará da forma prevista no art. 73, I, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 Proceder à entrega dos produtos objeto deste, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

5.2 Oferecer prazo de validade, de no mínimo 01(um) ano;

5.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;

5.4 Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato resultante deste;

5.5 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

5.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da Ata de Registro de Preço e dos documentos a ele relativos, se necessário;

5.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos materiais objeto deste, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos produtos objeto deste e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Contrato.

5.9 Assinar o Contrato, originado da referida Ata de Registro de Preços no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 21.264,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e adiante especificado:



Item	Especificação	Qtd	Qtd por Programa	Und	Marca	R\$ Unt	R\$ Total
01	Papel Ofício. Formato: A4, Branco, 210 x 297mm, 75g/m ² , alta alvura, com ótimo desempenho para impressoras Laser, Jato de Tintas e Fotocopiadoras	1600	500 und – 6013 400 und – 6015 100 und – 6016 100 und – 6011 100 – 6021 200 – 6001 200 – 6006	Und	Suzano Papel e Celulose S.A	R\$ 13,29	R\$ 21.264,00

6.2 As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

BL PSEAC e BL PSEMC – Bloco da Proteção Social Especial

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1310.6013 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial BL PSEAC e PSEMC

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

BL PSB – Bloco de Proteção Social Básica

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica – BL PSB

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 5.316,00 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais)

Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6016 – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 1.329,00 (um mil, trezentos e vinte e nove reais)

BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6011 – Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 1.329,00 (um mil, trezentos e vinte e nove reais)

Manutenção do Programa Criança Feliz

Programa de Trabalho 05.51.08.243.1310.6021 – Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo

R\$ 1.329,00 (um mil, trezentos e vinte e nove reais)



Manutenção das Ações de Combate a Violência Contra a Mulher

Programa de Trabalho 05.50.14.422.1310.6001 – Manutenção das Ações de Combate a Violência Contra a Mulher

Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo

R\$ 2.658,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Programa de Trabalho 05.51.08.243.4150.6006 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Elemento de Despesa 3390.30.0010 – Material de Consumo

R\$ 2.658,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Gestor, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

A Gestora do contrato será a servidora **Gerlande Fausto Cavalcante**, portadora do CPF nº: 563.749.504-10, Matrícula 78964 e tem as seguintes atribuições:

- 10.1** Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 10.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 10.5** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste, ou ainda, no caso de outras

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.



ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de Julho de 2021



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE



JEAN CARLO DADALTO
HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADA



GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.